

Sessão de 28/05/2025

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009400.989.25-7

Representante: INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE

Representada: UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIOPOLIS - SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: Representação formulada pela IGESA em face do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela UGA I - Hospital Heliópolis/SES-SP, visando à seleção de OSS para gerenciamento do serviço de endoscopia. Alega-se violação aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade, em razão de: (i) prazo exíguo de 12 dias entre a publicação e a abertura do certame; (ii) critérios de pontuação desproporcionais e subjetivos; e (iii) ausência de justificativa técnica para as exigências restritivas. Requer a concessão de medida cautelar para imediata suspensão do certame e, no mérito, a anulação ou retificação do edital com reabertura dos prazos.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-005652.989.25-2 (ref. TC-014022.989.21-4 e TC-023811.989.24-3)

Embargante(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo

(Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto(OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

02 TC-005854.989.25-8 (ref. TC-014022.989.21-4 e TC-024694.989.24-5)

Embargante(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto(OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-004020.989.25-7 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-004022.989.25-5 (ref. TC-012541.989.24-0, TC-000487.989.23-8 e TC-009960.989.24-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-004066.989.25-2 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-004068.989.25-0 (ref. TC-000487.989.23-8)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/10/22.

Advogado(s): Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-004070.989.25-6 (ref. TC-012541.989.24-0)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de

Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21/03/24.

Advogado(s): Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-014727.989.24-6 (ref. TC-016312.989.20-5)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$20.815,33, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazutida Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-001012.989.24-0 (ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9)

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsável(is): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº

56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.

10 TC-016456.989.24-3 (ref. TC-011088.989.22-3 e TC-015657.989.24-0)

Recorrente(s): Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsável(is): Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/18 a 16/03/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-020814.989.24-0 (ref. TC-011088.989.22-3 e TC-015657.989.24-0)

Recorrente(s): Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsável(is): Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-001696.989.23-5 (ref. TC-002588.989.17-8)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2017.

Responsável(is): Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000182.989.24-4 (ref. TC-001960.989.23-4)

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado Junto ao Tribunal de Contas – PFE.

Assunto: Contrato entre o Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e Andreta Motors Ltda., objetivando a aquisição de viaturas policiais (veículos automotores com adaptações) para emprego nas atividades e programas de policiamento desenvolvidos pelo Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, no valor de R\$2.450.000,00.

Responsável(is): Fábio Aurélio Aguilera Mendes e Valter Antonio da Rocha (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Eduardo Ferreira (OAB/SP nº 239.270), Flávio Sartori (OAB/SP nº 24.628), Eduardo Marcondes Ferraz (OAB/SP nº 407.200), Denis Dela Vedova Gomes (OAB/SP nº 267.409), Débora Sammarco Milena (OAB/SP nº 107.993) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-016920.989.24-1 (ref. TC-002664.989.22-5)

Recorrente(s): Fundação UNI – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação UNI – Botucatu, relativo ao exercício de 2022.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor-Executivo) e Maria Cristina Pereira Lima (Presidente do Conselho).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

15 TC-024529.989.24-6 (ref. TC-011231.989.20-3)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de

Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$8.358.176,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$354.800,23.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-022812.989.24-2 (ref. TC-011223.989.23-7)

Recorrente(s): Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar Condicionado Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsável(is): Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009284.989.25-8

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 04 /2025, Processo Licitatório nº 025/2025-34, promovido pela Prefeitura Municipal de Anhembi, objetivando registro de preço para Aquisições futuras e parceladas de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cestas básicas para os servidores Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

TC-009286.989.25-6

Representante: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

Assunto: Representação contra o edital nº 072/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 90071/2025, Processo administrativo nº 2025.04.30.162122, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM objetivando a contratação do preparo e fornecimento de refeições, desjejuns /lanches e cafés, conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos

TC-009372.989.25-1

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade para preparação do cardápio de alimentação nas escolas, unidade de pronto atendimento (UPA) e secretaria de assistência social, turismo, esporte e os demais Departamentos da Administração.

TC-009392.989.25-7

Representante: BEATRIZ PAULA CAETANO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material e manutenção preventiva, corretiva e emergencial, e instalação de pontos novos no sistema de iluminação pública.

TC-009478.989.25-4

Representante: CALEBE LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 51/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a aquisição de 12 (doze) caminhões compactadores para coleta de lixo.

TC-006639.989.25-0

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1.333/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor aedes aegypti, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, exceto inseticidas e fornecimento de armadilhas de auto disseminação com refil de inseticidas e de aedes aegypti em larga escala, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-007369.989.25-6

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 095/2025, processo administrativo nº 175/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para contratação de empresa para prestações de serviços de zeladoria urbana de roçagem, poda e supressão de árvores para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TC-008129.989.25-7

Representante: FABIO ROBERTO RIGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 090 /2025, Processo nº 09686/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).

TC-008246.989.25-5

Representante: EDUARDO CONDE DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 014 /2025, Processo nº 001038.000005/2025-34, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para utilização em palestras, cursos e demais eventos sociais sediados pelo Município.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009370.989.25-3

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para diversas secretarias municipais.

TC-009405.989.25-2

Representante: PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Maracá, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresas para transporte de alunos e fretamento eventual.

TC-009452.989.25-4

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA DE JUNDIAI

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 2025/1, do tipo menor preço por grupo, promovido pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, objetivando a "contratação de empresa especializada para locação, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento".

TC-009529.989.25-3

Representante: GABRIELA DE PADUA FACONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços cesta básica".

TC-009564.989.25-9

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 15/2025,

do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o município de Caraguatatuba/SP, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-009616.989.25-7

Representante: MARIA CAROLINA RATIER CESTARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços cesta básica".

TC-006055.989.25-5

Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO

Assunto: representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 005 /2025, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta, beneficiamento e destinação final dos resíduos volumosos".

TC-008540.989.25-8

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do tipo menor preço por item, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para assistência social".

TC-009124.989.25-2

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009107.989.25-3

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL Nº 44/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025 DATA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: ATÉ O DIA 26/05 /2025 Impugnação: quórum (10%) rede extensa (3.000 estabelecimentos) e prazo exíguo de entrega (03 dias úteis antes de ser escolhido). OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO / MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS EFETIVOS,

COMISSIONADOS, ELEITOS PARA ATUAR NO CONSELHO TUTELAR, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS (CELETISTAS) ATIVOS DA PREFEITURA DE RIO CLARO/SP.

TC-009194.989.25-7

Representante: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Representada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIAO

Assunto: Trata-se a presente de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 04/2025 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

TC-009195.989.25-6

Representante: VIP SERVICOS COMBINADOS LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIAO

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Fundação Pública de Saúde de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almojarifado e Sede Administrativa da Fundação de Saúde. [Origem PROT30159]

TC-009200.989.25-9

Representante: NAF SERVICES LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIAO

Assunto: Representação oferecida pela empresa NAF Services Ltda., para exame prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, onde o referido documento não atende a itens estabelecidos na Lei Federal 14.133 /21.

TC-009378.989.25-5

Representante: WALDEMIR LOURENCO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Assunto: Exame Prévio de Edital c/ pedido de suspensão liminar da sessão - Pregão Eletrônico n. 08/25 - Contratação de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação

TC-009429.989.25-4

Representante: 41.668.493 MARIA FERNANDA ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Assunto: Representação em face ao município de Leme, pelo fato da limitação geográfica contida no edital, onde restringe a participação exclusivamente a empresas sediadas no município. Pedido liminar de suspensão pois o certame ocorrerá no próximo 26/05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA USO EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME/SP.

TC-009447.989.25-2

Representante: O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Assunto: TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, EM FACE AO EDITAL PUBLICADO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP, PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2025, PROCESSO: 096/2025, EDITAL:

048/2025, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE, CONTRATAÇÃO REQUERIDA PARA UMA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE 50KM DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP.

TC-009489.989.25-1

Representante: SPARTAN COMERCIO LTDA

Representada: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES

Assunto: Petição. Processo Administrativo nº 13/2025. Modalidade Pregão Eletrônico nº 03 /2025. Objeto: Aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-009495.989.25-3

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico 03/2025 - Finalidade: Registro de Preços de kits de materiais escolares - com VALOR ESTIMADO SIGILOSO, no qual foi constatada a inviabilidade de participação no certame devido às especificações excessivamente detalhadas e não usuais de mercado contidas no edital. Tais especificações restringem injustificadamente a ampla competitividade e ensejam a necessidade de revisão e retificação do edital.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009465.989.25-9

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009477.989.25-5

Representante: ENGEMAIA & CIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009556.989.25-9

Representante: CEDRO PAISAGISMO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-008539.989.25-1

Representante: MARCELO HENRIQUE BARRETTI OLIVO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Trata-se de Impugnação/Representação formulada por Marcelo Henrique Barretti Olivo, advogado, em face do Edital nº 18/2025, oriundo do Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo Município de Caraguatatuba/SP (Processo Administrativo Interno nº 6964/2025), que visa à celebração de parceria com organizações da sociedade civil para gestão compartilhada de unidade de saúde pública. A peça contesta critérios editalícios que afrontam os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade, notadamente a pontuação desproporcional atribuída ao certificado CEBAS, a discrepância nos critérios de qualificação técnica e a exigência injustificada de experiência em telemedicina, pleiteando, ao final, a revisão e republicação do instrumento convocatório.

TC-009209.989.25-0

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE LUISA DE MERILLAC - ABLM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação contra edital de chamamento público nº 02/2025, Processo interno nº 15.419/2025, Edital nº 31/2025. Da Inexequibilidade do Valor Estabelecido e necessidade de Revisão dos Critérios de Estimativa de Preços. Ausência de critérios. Suspensão do Edital e revisão da estimativa máxima. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9637/1998, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2021, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.

TC-009411.989.25-4

Representante: INSTITUTO ESPERANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: irregularidades na licitação. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 9637/1998, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2021, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

TC-009414.989.25-1

Representante: ANDERSON JOSE DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

TC-009532.989.25-8

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-009592.989.25-5

Representante: MARCELO QUEIROZ MARQUES DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140R/2024, MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP, PELAŞ RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ANEXAS. OBJETO: Abertura de

processo licitatório de Registro de Preços para possível aquisição de Emulsão sela trincas, CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio) embalado e CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio) a granel para reparos de pavimentação, atendendo a secretaria de Serviços e Urbanização da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

TC-006741.989.25-5

Representante: MMMS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Assunto: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO nº 00001856.989.25-6 - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES EM CARÁTER DE URGÊNCIA DATA DA REALIZAÇÃO: 10/04/2025 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS Edital nº 011/2025 - PE - Processo nº 2795 /2025 Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Valor Global Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks com sistema operacional, incluindo recursos profissionais

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-009538.989.25-2

Representante: GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Assunto: Representação contra edital (04/06) com pedido liminar. CHAMADA PÚBLICA Nº 06 /2025. PROCESSO INTERNO Nº 106/2025. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E PERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PARCERIA.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007920.989.25-8

Representante: GUILHERME GIZZI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 18 /2025, Processo Administrativo nº 257/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos de monitoramento, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

TC-009434.989.25-7

Embargante: Prohealth Ltda.

Em exame: Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no TC-004232.989.25-1, que julgou parcialmente procedente a representação e fixou determinações e recomendações ao **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM**.

TC-006737.989.25-1

Agravante: Orizon Meio Ambiente S.A.

Em exame: Recurso interposto em face do despacho, proferido nos autos do TC-006195.989.25-6, que indeferiu pedido de sustação cautelar de pagamentos relativamente à contratação direta formalizada entre o **Município de Capivari** e a Empresa Amplitec Gestão

Ambiental Ltda, visando à prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, pelo valor de R\$ 7.794.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais).

TC-008481.989.25-9

Agravante: Bruna Pera dos Santos.

Em exame: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 04/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campina de Monte Alegre**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, especialidades, enfermagem, nutricionista, terapeuta ocupacional, dentista, fonoaudióloga, fisioterapeuta e prestação de serviços para atender os pacientes do pronto atendimento, Unidade Básica de Saúde do Município de Campina do Monte Alegre.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006640.989.25-7

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 12/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

TC-006642.989.25-5

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 12/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

TC-007342.989.25-8

Recorrente: CHG Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do procedimento licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Cananéia**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para recuperação do pavilhão de eventos das estruturas ao longo do corredor turístico central de Cananéia, conforme convênio nº 037/2023 do DADE 2.023”.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-008223.989.25-2

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Assunto: Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. em face do Edital nº 22/2025, Processo nº 1736/2025, Pregão Eletrônico nº 15 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, para atendimento de diversas Secretarias.

TC-006482.989.25-8

Representante: MOACIR ALVES NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23 /2025, Processo Administrativo nº 152901/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, como IAAS atendendo às necessidades de processamento e armazenamento de dados do órgão responsável pela licitação em comento.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-007194.989.25-7

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 0609/2025, que almeja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

TC-007360.989.25-5

Representante: JADERSON PEREIRA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Assunto: Impugnação ao Processo Licitatório 0609/2025, Pregão Eletrônico 18/2025, do Município de Pinhalzinho, que acontecerá no dia 22/04/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-005359.989.25-8

Representante: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2025 - Objeto: Contratação de solução tecnológica web para gestão pública municipal, abrangendo áreas tributária, financeira, orçamentária e contábil, com fornecimento de código fonte, manutenção e suporte técnico

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-017321.989.23-8 (ref. TC-012352.989.22-2, TC-012836.989.21-0, TC-012858.989.21-3, TC-019480.989.21-9, TC-024057.989.21-2 e TC-007450.989.20-7)

Recorrente(s): Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho, no valor de R\$1.154.412,36.

Responsável(is): Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de Siqueira Filho e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-017431.989.23-5 (ref. TC-012352.989.22-2, TC-012836.989.21-0, TC-012858.989.21-3, TC-019480.989.21-9, TC-024057.989.21-2 e TC-007450.989.20-7)

Recorrente(s): Verdebianco Engenharia EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho, no valor de R\$1.154.412,36.

Responsável(is): Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de Siqueira Filho e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente(s): Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02-04-25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-007776.989.25-3 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Recorrente(s): Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariçuama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariçuama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção

Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsável(is): Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-017953.989.24-1 (ref. TC-014125.989.20-2, TC-007028.989.23-4 e TC-001730.989.24-1)

Autor(es): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-014125.989.20-2, modificado em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$23.854,78, e com trânsito em julgado em 30/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Yara Cláudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-017946.989.24-1 (ref. TC-003979.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Ex-Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogado(s): Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP

nº 154.507).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-008629.989.25-2 (ref. TC-023204.989.20-6, TC-009650.989.23-9 e TC-009748.989.23-3)

Embargante(s): Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu192, no valor de R\$61.829.764,82.

Responsável(is): Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-017738.989.24-3 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsável(is): Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$607.863,27, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-018289.989.24-6 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção

municipal).

Responsável(is): Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$607.863,27, e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme AnSarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-018330.989.24-5 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente(s): Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsável(is): Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$607.863,27, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme AnSarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-007419.989.25-6 (ref. TC-005914.989.19-9, TC-006190.989.19-4 e TC-008751.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Land Vale Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão, no valor de R\$10.726.000,00.

Responsável(is): Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente(s): Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do

Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-012946.989.24-1 (ref. TC-010377.989.21-5, TC-010892.989.21-1, TC-015725.989.21-4, TC-015728.989.21-1, TC-021550.989.21-4, TC-021553.989.21-1, TC-026470.989.20-3, TC-005940.989.21-3 e TC-008260.989.22-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares, nos valores de R\$99.064.967,84 e R\$44.575.626,25.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e o termo de apostilamento nº 040/2021, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-013925.989.24-6 (ref. TC-010377.989.21-5, TC-015725.989.21-4, TC-021550.989.21-4, TC-026470.989.20-3, TC-008260.989.22-3 e TC-000623.989.23-3)

Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A, objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares, no valor de R\$99.064.967,84.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal), Silvio Flávio Gonçalves (Assessor) e Francisco Carlos G.Bueno (Tecnólogo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento nº 040/2021, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-015009.989.23-7 (ref. TC-007440.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos, no valor de R\$2.698.970,70.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal) e Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação

e o contrato.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

33 TC-016059.989.23-6 (ref. TC-007440.989.19-2)

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU “em liquidação”.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos, no valor de R\$2.698.970,70.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal) e Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

AÇÃO DE REVISÃO

34 TC-005383.989.24-1 (ref. TC-005064.989.18-9)

Autor(es): Wellington Carlos dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Wellington Carlos dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005064.989.18-9, com trânsito em julgado em 01/06/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e Alex Galanti Nilsen (OAB/SP nº 350.355).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 TC-001476.989.23-1 (ref. TC-001002.989.18-4 e TC-001058.989.22-9)

Embargante(s): Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA, no valor de R\$4.650.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/01/23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$2.203.744,94, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 30/11/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-007471.989.25-1 (ref. TC-001654.989.24-3, TC-001839.989.24-1, TC-021073.989.22-0 e TC-005976.989.23-6)

Embargante(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00.

Responsável(is): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/04/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para conhecer do termo aditivo, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-019949.989.24-8 (ref. TC-010144.989.19-1)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, objetivando a implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-024474.989.24-1 (ref. TC-013533.989.22-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itatiba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani, Renan Dias Irabi (Secretários Municipais), Benedito Netto e Emerson Ricardo Netto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-022671.989.23-4 (ref. TC-003920.989.20-9 e TC-016884.989.22-9)

Autor(es): Élcio Amâncio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003920.989.20-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-023212.989.23-0 (ref. TC-003920.989.20-9 e TC-016884.989.22-9)

Autor(es): Eliane Ferreira Lacerda Defáveri – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003920.989.20-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-023539.989.24-4 (ref. TC-003991.989.22-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-020377.989.24-9 (ref. TC-017214.989.18-8)

Recorrente(s): Associação Paulista de Gestão Publica – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Publica – APGP.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi (Prefeito), Lucia Viguetti Checchinato Facchini (Secretária Municipal), Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP) e Simei Nascimento de Souza (Gestor e Auditor da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$475.938,69.

Advogado(s): Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-001876.989.24-5 (ref. TC-006626.989.20-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-001379.989.24-7 (ref. TC-007131.989.18-8)

Recorrente(s): Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura

Municipal de Jândira à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Responsável(is): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal), Luiz Teixeira da Silva Junior (Presidente da FENAESC) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente do Conselho de Administração da FENAESC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva, Jaqueline de Pascali e Luiz Teixeira da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

45 TC-019866.989.23-9 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente(s): Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-019498.989.23-5 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-023161.989.24-9 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II,

do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

48 TC-023166.989.24-4 (ref. TC-018076.989.23-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/08/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-023212.989.24-8 (ref. TC-012807.989.24-9, TC-007317.989.24-2 e TC-007320.989.24-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/11/23, 02/01/24 e 02/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-023164.989.24-6 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente(s): Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-023168.989.24-2 (ref. TC-018076.989.23-5)

Recorrente(s): Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/08/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

52 TC-023214.989.24-6 (ref. TC-012807.989.24-9, TC-007317.989.24-2 e TC-007320.989.24-7)

Recorrente(s): Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável(is): Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/11/23, 02/01/24 e 02/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-024004.989.24-0 (ref. TC-015169.989.24-1 e TC-015611.989.18-7)

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$148.372.239,76.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº

107.421), Raphaelde Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros
Fiscalização atual: GDF-10.

54 TC-024005.989.24-9 (ref. TC-015171.989.24-7 e TC-018408.989.19-2)

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$172.091.355,26.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-013934.989.23-7 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteadó (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira

Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-014970.989.23-2 (ref. TC-019170.989.19-8)

Recorrente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-013873.989.23-0 (ref. TC-019170.989.19-8 e TC-020950.989.20-2)

Recorrente(s): Hermínio Geromel Junior – Ex-Secretário do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 07/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira

Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-014152.989.23-2 (ref. TC-019170.989.19-8 e TC-020950.989.20-2)

Recorrente(s): Anderson Wilker Sanfins – Ex-Secretário do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 07/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-013817.989.23-9 (ref. TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente(s): Thomas Antonio Capeletto de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 09/04/21 e 06/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-022569.989.23-9 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente(s): Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga, Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos – Ex-Secretários Municipais de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsável(is): Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 UFESPs, respectivamente.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Soprani (OAB/SP nº 336.831).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-022607.989.23-3 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsável(is): Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 UFESPs, respectivamente.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Soprani (OAB/SP nº 336.831).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-022717.989.23-0 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsável(is): Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 UFESPs, respectivamente.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-022078.989.24-1 (ref. TC-013590.989.22-4, TC-013612.989.20-2, TC-014659.989.22-2, TC-019398.989.23-6, TC-000333.989.24-2 e TC-009886.989.21-9)

Recorrente(s): SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2, no valor de R\$9.735.000,00.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-022799.989.24-9 (ref. TC-013590.989.22-4, TC-013612.989.20-2, TC-014659.989.22-2, TC-019398.989.23-6, TC-000333.989.24-2 e TC-009886.989.21-9)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2, no valor de R\$9.735.000,00.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-022801.989.24-5 (ref. TC-013590.989.22-4, TC-014659.989.22-2, TC-019398.989.23-6, TC-000333.989.24-2 e TC-009886.989.21-9)

Recorrente(s): Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-022191.989.24-3 (ref. TC-014262.989.22-1, TC-015158.989.22-8, TC-015159.989.22-7, TC-015160.989.22-4, TC-015161.989.22-3, TC-015162.989.22-2, TC-015163.989.22-1, TC-015164.989.22-0, TC-015165.989.22-9, TC-015166.989.22-8, TC-015167.989.22-7, TC-015169.989.22-5, TC-015170.989.22-2, TC-015172.989.22-0, TC-015173.989.22-9, TC-016983.989.22-9, TC-016984.989.22-8, TC-016985.989.22-7, TC-016988.989.22-4, TC-016992.989.22-8, TC-016994.989.22-6, TC-016996.989.22-4, TC-016997.989.22-3, TC-017000.989.22-8 e TC-017004.989.22-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediátrico, com suporte médico especializado 24 horas, prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI adulto e prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19, no valor de R\$25.029.533,88.

Responsável(is): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

AÇÃO DE REVISÃO

67 TC-015391.989.24-1 (ref. TC-005712.989.16-9 e TC-012452.989.23-9)

Autor(es): Rozenvaldo Ferreira da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005712.989.16-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor de R\$34.938,11.

Advogado(s): Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e Jurandir Rufatto

Junior (OAB/SP nº 321.444).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

PEDIDO DE REEXAME

68 TC-017673.989.24-0 (ref. TC-003846.989.22-6)

Requerente(s): Ildo de Souza – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Ildo de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10 /07/24.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 22 de Maio de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL